



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 2321/1978

Ementa

**ALTERA A LEI 1.822/71, PARA FIXAR DISTÂNCIA ENTRE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS INSTALADAS NO MESMO PASSEIO.**

Data da Norma

**15/09/1978**

Data de Publicação

**21/09/1978**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 3235/1978\*\*](#) - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**ECONOMIA - comércio e serviços - bancas de jornais**

**Autor: LÁZARO DE ALMEIDA**

Histórico de Alterações

Data da Norma

27/11/2006

Norma Relacionada

[Lei nº 6759/2006](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



"IOM" - 21/09/78  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 2321, DE 15 DE SETEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, da acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária - realizada no dia 12 de setembro de 1978 , PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.822, de 29 de junho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Nas ruas e avenidas, respeitando-se os direitos adquiridos até então, só será permitida a instalação de duas (2) bancas em cada cruzamento, situadas nas proximidades das esquinas diagonalmente opostas a quinze -(15) metros no mínimo da intersecção do alinhamento com a curvatura das guias, respeitada a distância de trezentos -(300) metros entre as bancas no mesmo passeio.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novcentos e setenta e oito.-

(RÉNÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ